

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.305, DE 20 DE MARÇO DE 1956.

Autoriza o Poder Executivo a elevar à categoria de escolas isoladas da Vila de Santarém-Novo, no município de Maracanã e da povoação Genipapo, no município de Ponta de Pedras.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Ficam o Poder Executivo autorizado a elevar à categoria de escolas isoladas da Vila de Santarém, no município de Maracanã e da povoação Genipapo no município de Ponta de Pedras.

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 20 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Temistocles Santana Marques

Secretário de Educação e Cultura

Publicado no DOE de 22/03/1956.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

---